



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.731, DE 2023

(Do Sr. Célio Studart)

Institui o programa Farmácia Popular Veterinária.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-10953/2018.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do sr. Célio Studart)

Institui o programa
Farmácia Popular
Veterinária.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Fica instituído o programa Farmácia Popular Veterinária, que visa disponibilizar vacinas e medicamentos veterinários gratuitos ou com baixo custo para animais domésticos em todo o território nacional.

Parágrafo único. Os medicamentos e vacinas dispostos no caput serão disponibilizados nas unidades que integram o Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPB) e clínicas veterinárias públicas ou privadas.

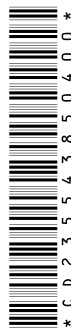
Art. 2º A lista de medicamentos e vacinas a serem fornecidas ao Programa Farmácia Veterinária Popular do Brasil será estabelecida pelo Poder Público, cuja definição levará em conta as evidências epidemiológicas e a prevalência de doenças e condições adversas que afetam os animais domésticos.

Art. 3º O Poder Público celebrará convênios com instituições públicas ou privadas para o atendimento ao disposto nessa Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei visa instituir o Programa Farmácia Popular Veterinária, com o objetivo de garantir o acesso a medicamentos e vacinas a preços acessíveis para os animais



domésticos, contribuindo para a saúde e bem-estar desses seres e para a saúde pública em geral.

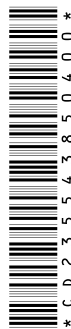
O artigo 225 da Constituição Federal afirma que todos têm direito ao Meio Ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo.

Desde a segunda metade do século XX, a luta pelo bem-estar animal atingiu enormes proporções, algo que contribuiu para a formação de vários movimentos populares em prol da defesa dos animais. A tutela responsável, subsidiada sob valores de respeito e cuidado, foi capaz de dirimir inúmeros conflitos e melhorar a qualidade de vida dos animais, que anteriormente eram impostos a práticas cruéis e inapropriadas.

É notório que muitos tutores e protetores de animais enfrentam dificuldades financeiras para arcar com os custos dos cuidados de saúde de seus animais. Essa situação, muitas vezes, leva ao abandono desses animais ou à negligência em seu tratamento, o que pode resultar em sofrimento para os animais e propagação de doenças.

Além disso, é importante considerar que a disseminação de doenças em animais domésticos representa um risco sanitário, pois algumas enfermidades podem ser transmitidas aos seres humanos, como a raiva, a leptospirose e a toxoplasmose. Ao garantir o acesso a medicamentos e vacinas a preços acessíveis, o Programa Farmácia Popular Veterinária contribuirá para a prevenção e controle dessas doenças, beneficiando tanto os animais quanto a população em geral.

Nesse sentido, a implementação do Programa Farmácia Popular Veterinária se mostra como uma medida eficiente e necessária, tendo em vista a relevância da saúde dos animais domésticos para o bem-estar dos próprios animais, de seus tutores e para a saúde pública, alinhada com os princípios constitucionais e os valores da sociedade contemporânea. Desta forma, é fundamental que sejam tomadas ações concretas para garantir o acesso a tratamentos e vacinas



adequados, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida dos animais e prevenção de riscos sanitários.

Portanto, peço o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala de sessões, 11 de maio de 2023.

Célio Studart
PSD/CE

